



DECRETO Nº 1.790/2020.

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual no interior de estabelecimentos privados e públicos, fixa horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

SERAFIM JOSE SPOLAOR, Prefeito Municipal de Mata em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.771/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.781/2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO orientação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, elaborado em 04/05/2020, indicando a necessidade de tornar obrigatório o uso de máscaras no interior e em filas de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, como também da imprescindibilidade de fixação de horários para atendimento ao público, com o intuito de evitar aglomerações, nas condições que menciona,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.788/2020, o seguinte inciso:

XXIX – proibição, sem a utilização de máscara de proteção individual, de ingresso e permanência de pessoas no interior dos estabelecimentos, bem como em eventuais filas existentes para ingresso nestes.

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 1.788/2020, o seguinte artigo e parágrafo:

Art. 8º-A Fica determinado que o horário de funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive considerados essenciais, deverá ater-se exclusivamente ao período das 08h às 20h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97.410-000
Fone/ Fax: (55) 3259 - 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

Parágrafo único. No interstício compreendido das 20h às 08h fica autorizado somente o funcionamento na forma de tele-entrega.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 9º do Decreto Municipal nº 1.781/2020, o seguinte parágrafo:

§ 2º É proibido o ingresso e permanência de pessoas, inclusive colaboradores, sem a utilização de máscara de proteção individual no interior de repartições públicas municipais, independente de sua natureza.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a contar do dia 06/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 05 DE MAIO DE 2020.

SERAFIM JOSE SPOLAOR
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Em: 05/05/2020

SERAFIM JOSE SPOLAOR
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u> esteve	
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>05/05/2020</u>	
à <u>19/05/2020</u>	
Mata (RS), <u>19/05/2020</u>	